



LEI 470/17 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

“DISPOE SOBRE A FILIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA á UNIÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA, com nome de fantasia União dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia – UVB-Bahia, portadora do CNPJ nº 07.508.267/0001-33”

O Prefeito do Municipal de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Itaguaçu da Bahia, autorizada a se filiar à UNIÃO DAS CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DA BAHIA, com nome de fantasia **União dos Vereadores do Brasil Estadual Bahia – UVB-Bahia**, portadora do CNPJ n.º 07.508.267/0001-33, conforme minuta de **Termo de Filiação** (Anexo 01), que é parte integrante do presente Projeto de Lei.

§ 1.º A participação dos parlamentares no exercício das suas prerrogativas, bem como no cumprimento dos seus deveres junto à UVB – Bahia se dará de forma independente e direta, sem necessidade de mediação por quem quer que seja.

§ 2.º Fica a Câmara Municipal de Itaguaçu da Bahia, autorizada a adimplir junto à UVB – Bahia o valor mensal de acordo com a **TABELA PARA CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO** (Anexo 02).

Art. 2º - Fica assegurado à faculdade, em caso de filiação aos Vereadores da Câmara Municipal de Itaguaçu da Bahia, de utilização da estrutura da UVB – Bahia, bem como:

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmdab@gmail.com



- I. Descontos na participação de eventos organizados pela UVB - Bahia, ocorridos no âmbito do Estado da Bahia, em que tenha como escopo a mobilização, disseminação de informações e conhecimentos necessários à legítima atuação parlamentar e defesa dos seus interesses;
- II. Disponibilidade de espaço no site da UVB – Bahia para a publicação dos atos e eventos do interesse do Legislativo Municipal de Itaguaçu da Bahia;
- III. Apoio consultivo nas áreas jurídica, contábil e de planejamento orçamentário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente, a seguir especificada:
01.01 – Câmara Municipal – Ação: 2001 – Manutenção do Serviço da Câmara – Elemento de Despesa: 3.3.90.41.00 – Contribuições.

Parágrafo Único: Ficam garantidos todos os direitos decorrentes do Estatuto que regulamenta a UVB – Bahia.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Outubro de 2017.

Ivan Tiburtino Oliveira
Prefeito Municipal

Rua José Alves de Carvalho, nº 15 – Centro, CEP: 47.440-000
C.N.P.J (MF) 16.445.843/0001-31 Fone (74) 3644-1041 Email: pmdab@gmail.com